

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

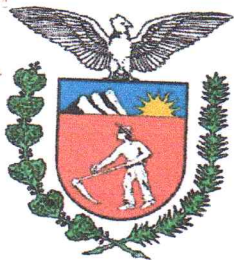
**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE
USO Nº 214/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da carteira de Identidade nº 1.185.513-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na **R BERNARDINO BOGO, 175** em Mandaguaçu, PR, CEP 87160-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na **Rua Bernardino Bogo, sn**, CEP 87160-000, Mandaguaçu, PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.657.050-6, resolvem celebrar este **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020**, com a autorização conferida pelo § 6º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. Constitui o objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações de adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais, em apoio à produção de cadeias produtivas potenciais do Município e ao escoamento da produção agropecuária de pequenos e médios agricultores, consoante o objeto do **Contrato de Repasse nº 1.060.136-79/Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Caixa Econômica Federal** celebrado com a **SEAB**.

RECEBIDO
03/09/20



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Incidente Legislação e Da Vinculação das Peças Documentais

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, Anexo Único – “Termo de Entrega de Bens e Responsabilidade” e os documentos do Protocolado nº 16.657.050-6, regendo-se a presente parceria pela Lei Fed. nº 8.666, de 1993, Lei nº 15.608, de 2007, Dec. Federal nº 6.170, de 2007, **bem como** pelas regras estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.060.136-79 – SICONV 873632/2018/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 À SEAB compete:

- 4.1.1 acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando o **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades no uso dos bens públicos cedidos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2 ceder ao **MUNICÍPIO** os bens identificados na Cláusula Sétima para a realização do objeto conveniado nos termos e objetivos detalhados no Plano de Trabalho;
- 4.1.3 exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação da documentação necessária à regular constituição da presente parceria, com prazo de validade vigente, para a cessão dos bens a serem utilizados;
- 4.1.4 orientar e apresentar os modelos de relatórios a serem usados para o acompanhamento das atividades e o acompanhamento das manutenções dos bens móveis e/ou máquinas e equipamentos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

4.1.5 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos bens utilizados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6 notificar o MUNICÍPIO quando não apresentada a prestação de contas dos bens cedidos para uso ou constatado uso indevido ou com desvio de finalidade, instaurando a Tomada de Contas Especial;

4.1.7 promover junto ao Departamento Estadual de Trânsito o registro no Certificado de Propriedade do Veículo da condição de o veículo de sua propriedade ter sido cedido para uso do Município, nos termos e fins do presente Convênio, quando for o caso;

4.1.8 instaurar processo de apuração após cientificada pelo MUNICÍPIO da ocorrência de acidente envolvendo o bem móvel cedido;

4.1.9 tempestiva e oportunamente acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, manifestando-se por meio de Termos de Acompanhamento e Fiscalização e de Cumprimento de Objetivo;

4.1.10 publicar o extrato do presente instrumento de convênio e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial estadual.

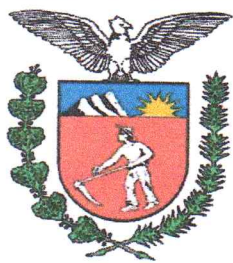
4.2 Ao MUNICÍPIO compete:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias para a sua correta execução;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos bens relacionados na Cláusula Sétima;

4.2.3 utilizar os bens cedidos para uso de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade aos procedimentos legais;

4.2.4 previamente à cessão dos bens estabelecidos no Plano de Trabalho, apresentar à SEAB prova de regularidade com a Fazenda Nacional, de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN;



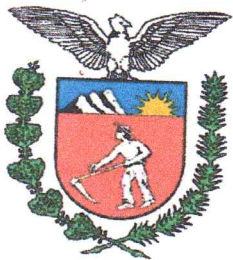
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

- 4.2.5 na hipótese de a contrapartida ser financeira, no todo ou em parte, proceder ao seu depósito em caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, inclusive o resultado de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-a exclusivamente no cumprimento do objeto;
- 4.2.6 na hipótese de a contrapartida ser em bens ou serviços, mensurá-la e prestá-la na forma em que foi estabelecida no Plano de Trabalho;
- 4.2.7 formular os relatórios parciais e final de prestação de contas à SEAB, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.8 instaurar processo administrativo para apurar desvio ou malversação dos bens e recursos públicos, falta disciplinar ou irregularidade na execução e gestão deste convênio, imediatamente comunicando o fato à SEAB;
- 4.2.9 restituir os bens cedidos identificados na Cláusula Sétima em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural e ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos ou da rescisão do Convênio motivada pela:
- 4.2.9.1 não execução do objeto deste instrumento;
- 4.2.9.2 não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- 4.2.9.3 uso dos bens em finalidade diversa à estabelecida.
- 4.2.10 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- 4.2.11 ressarcir à SEAB o valor dos bens cedidos para uso nas hipóteses de perda a qualquer título, de danos ou rescisão do convênio por inadimplemento de obrigação, recolhendo o valor apurado devido mediante guia GRPR-SEFA, com emissão online, anotando o Código de Receita 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado;
- 4.2.12 prestar à SEAB, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre o uso dos bens cedidos à razão deste convênio;



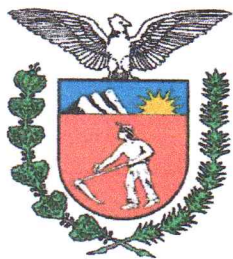
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

- 4.2.13 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa, pelo regular uso dos bens cedidos para uso, assumindo a integralidade dos riscos, inclusive perante terceiros, assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária em eventual ação judicial;
- 4.2.14 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEAB a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido uso;
- 4.2.15 não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos à realização do objeto convencionado;
- 4.2.16 registrar junto à autoridade policial competente o envolvimento do bem móvel cedido em evento danoso e dele comunicar imediatamente a SEAB;
- 4.2.17 atender às recomendações e exigências constantes dos Manuais relacionados às máquinas e bens móveis, assegurando-se quanto ao período de garantia de fábrica e de manutenções preventivas;
- 4.2.18 realizar as manutenções preventivas e as corretivas nos bens móveis e máquinas, após o período da manutenção contratada pela SEAB, com a utilização de peças e lubrificantes de qualidade (originais) adquiridas em concessionárias autorizadas ou em oficinas/lojas especializadas, responsabilizando-se pelas eventuais despesas;
- 4.2.19 encaminhar relatório detalhado à SEAB que explicita as manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com a informação das peças reparadas ou trocadas;
- 4.2.20 manter, para fins de controle e fiscalização da SEAB, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.21 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

4.2.22 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos, registros contábeis e a qualquer outra informação relacionada a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.23 cientificar os órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência, bem como o Ministério Público na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa;

4.2.24 notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a notificar os demais membros da Casa Legislativa;

4.2.25 destacar a participação da União e da SEAB em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.26 conservar e manter os bens cedidos sob sua guarda;

4.2.27 indicar o servidor que pelo MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a realização do objeto deste convênio;

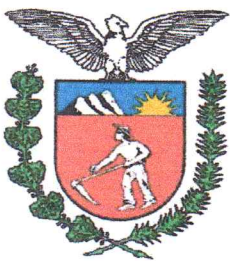
4.2.28 tempestivamente identificar o condutor do veículo ao receber uma Notificação de Autuação por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário de identificação do Condutor Infrator preenchido e firmado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Identidade do condutor e do recibo de pagamento da infração, quando for o caso;

4.2.29 tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente para a execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 A contrapartida do MUNICÍPIO destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, compreenderá bem consistente de óleo diesel, com a estimativa de **4925(Quatro mil novecentos e vinte e cinco)** litros de óleo diesel, que



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

corresponde ao total de **R\$14.529,20** (*quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos*), considerando o valor unitário do referido combustível, tendo como parâmetro a Tabela fornecida pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

5.1.1 As Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual esclarecimento junto ao controle interno e externo;

5.2 Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros da SEAB para o MUNICÍPIO e não visa lucratividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS BENS CEDIDOS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEAB e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos para uso do MUNICÍPIO ou da contrapartida financeira, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

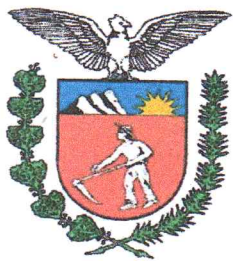
6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 transferência a associações de servidores, órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.1.4 conta que não esteja vinculada ao convênio.

6.2 Em se tratando de contrapartida financeira, as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO e identificados com o número deste convênio.

6.3 Constatadas impropriedades ou irregularidades no uso dos bens ou qualquer pendência na realização do objeto conveniado, a SEAB se obriga a de imediato notificar o MUNICÍPIO, estabelecendo prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO

7.1 Para a realização do objeto convencionado a SEAB cede para uso do MUNICÍPIO, a título precário:

7.1.1 *Rolo compactador vibratório para solos, autopropulsado de 01 cilindro, marca JBC, modelo 116 D, cabine fechada, motor TIER 3 - 114 HP, cor amarelo, ano 2019, chassi PUNJC116JK2694405 Patrimônio 100001869331;*

7.2 A cessão do bem(ns) descrito(s) na subcláusula 7.1 está condicionada à assinatura, pelo Município, do Termo de Entrega de bens e Responsabilidade, Anexo Único, do presente convênio.

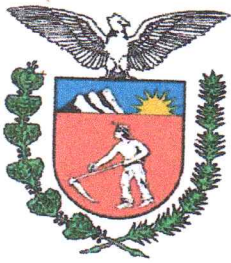
7.3 Os bens identificados na Cláusula Sétima, satisfeitas as condições estabelecidas no presente instrumento, serão cedidos pela SEAB para uso do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias da publicação do extrato e após o depósito da contrapartida pelo MUNICÍPIO, quando ajustado financeira.

7.4 A cessão dos bens para uso do MUNICÍPIO e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, apresentada à SEAB para análise e decisão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do termo da vigência, vedada a modificação do objeto.

8.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sucedido da manifestação do gestor.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

9. A SEAB, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, designa à função de gestor deste convênio o(a) servidor(a) **Sérgio Borges dos Reis**, portador(a) do RG nº **4.782.707-8 SSP/PR** e do CPF nº **705.255.959-53**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos bens cedidos para uso do MUNICÍPIO.

9.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas a cada **02 (dois)** meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final à SEAB, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

9.2 O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à realização do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

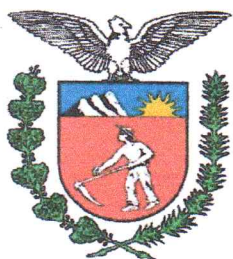
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

10. As prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEAB deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento daqueles, compondo-se:

- a) do relatório de execução do objeto;
- b) Relatórios de atividades e relatório de manutenção;
- c) das notas e comprovantes fiscais (aquisição de óleo diesel), especificando data dos documentos, mencionando o número do convênio e a placa do veículo ou nº serie do equipamento;

10.1 A prestação de contas final dos recursos envolvidos deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência, compondo-se:

- a) do relatório de execução do objeto;
- b) Relatórios de atividades e relatório de manutenção;
- c) das notas e comprovantes fiscais (aquisição de óleo diesel), especificando data dos documentos, mencionando o número do convênio e a placa do veículo ou nº serie do equipamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

10.2 Se ao término dos prazos estabelecidos o MUNICÍPIO não prestar contas à SEAB esta instaurará Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras medidas de reparação de danos ao erário.

10.3 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEAB.

10.4 A SEAB, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento, analisará as prestações de contas considerando os pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

10.5 A prestação de contas à SEAB não prejudica o MUNICÍPIO de prestar contas aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, realizado o objeto, alcançados os objetivos acordados demonstrados por relatórios de fiscalização e manifestação do gestor do convênio e havendo prévia e expressa autorização da União, os bens relacionados na Cláusula Sétima poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente e constatada a necessidade da continuidade dos fins que moveram o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

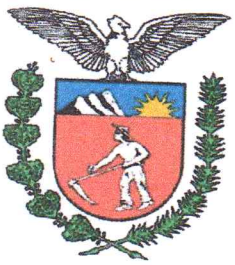
12. Este convênio poderá ser:

12.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

12.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 utilização dos recursos especificados na Cláusula Sétima em desacordo ao Plano de Trabalho;

12.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

12.2.3 constatação de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e a devolução dos bens cedidos para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEAB, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

13.1 O MUNICÍPIO notificará no prazo de 10 (dez) dias a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara de Vereadores, instando-o a notificar os demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico e, havendo, ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.

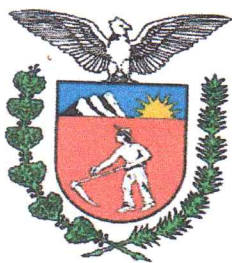
13.2 A SEAB e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os bens envolvidos e as datas de sua cessão de uso e detalhamento das despesas havidas na execução do objeto acordado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

14. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre SEAB e o MUNICÍPIO serão efetuados por escrito, observando-se:

14.1 quando dirigidos à SEAB, enviados ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural - DEAGRO

14.2 quando dirigidos ao MUNICÍPIO, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 214/2020 – DEAGRO

Protocolo n.º 16.657.050-6

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

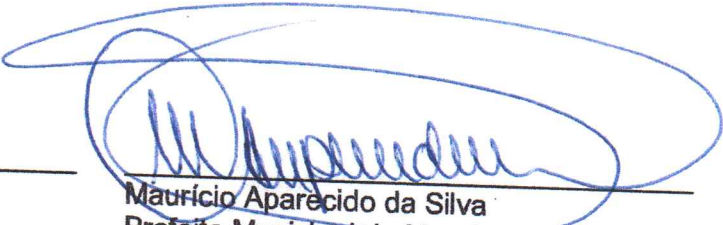
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Os partícipes estabelecem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, em 01 de setembro de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado - SEAB

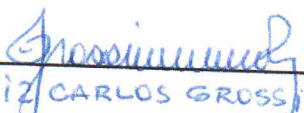


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Mandaguaçu

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____


Nome: LUÍZ CARLOS GROSSI

CPF: 238.312.519-91